



CONTRATO Nº20/2024

Termo de Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para obra de pavimentação em blocos de concreto em um trecho da Rua Carlos Gomes (entre Rua João de Deus e Rua Pedro Telles Tourem), celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e a empresa GELAINE TEREZINHA LANÇANOVA MARQUES, CNPJ nº53.444.922/0001-54, autorizado através de Processo nº 088/2024 – Concorrência Eletrônica nº 002/2024.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE- O Município de São Francisco de Assis, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua João Moreira, 1707, Centro, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **PAULO RENATO CORTELINI**.

CONTRATADA- empresa **GELAINE TEREZINHA LANÇANOVA MARQUES** CNPJ nº 53.444.922/0001-54, com sede no 1º DISTRITO, s/nº, Espinilho, e-mail: jorgemarques3211@gmail.com, neste Município, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu representante legal Elaine Terezinha Lançanova Marques, CPF nº951.461.090-72, proprietária, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados, em regime de empreitada por preço global, de um trecho na **Rua Carlos Gomes (entre Rua João de Deus e Rua Pedro Telles Tourem)**, conforme especificações detalhadas no Termo de referência, anexo integrante deste edital.

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA II
DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente à execução dos serviços objeto deste instrumento, o valor global de **R\$250.750,00(Duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais)**, em moeda corrente nacional.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após cada medição, vistoriada e aprovada pela fiscalização, correspondente ao cronograma físico-financeiro, desde que haja o cumprimento dos requisitos dispostos no item 2.3 e 2.5 deste contrato e desde que haja a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

2.3. Como uma das condições para efetivação do pagamento de cada medição, a contratada deverá apresentar/remeter/entregar no Setor de Engenharia desta Prefeitura, que encaminhará ao Setor de Contabilidade, a seguinte documentação comprobatória:

2.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS;

2.3.2. Certidão Negativa de Débito do INSS e de Débitos Trabalhistas;

2.3.4. Relatório do FGTS digital e contracheques dos funcionários que estão executando a obra;

2.3.5. Na primeira medição será exigido o número do registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e a última medição será paga após a entrega junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura da Certidão Negativa do INSS.

2.3.6. Conforme instrução normativa nº 2043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), as notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês** e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscodeassis.rs.gov.br

2.3.7. Nas notas fiscais emitidas por empresas **não optantes pelo simples nacional**, deve estar destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do Imposto de Renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/12 e Decreto Municipal 1.297/2023.

2.4. A não apresentação dos documentos acima citados implicará na suspensão do pagamento da medição até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento. **A contratante**





somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições acima pactuadas.

2.5. Para o processo de pagamento deverão ser cumpridos também, pela contratada, os seguintes procedimentos:

2.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

2.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela fase do cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade.

2.5.3. A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição prévia, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição indicada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

2.5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

2.5.5. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada, bem como apresentará os demais documentos constantes no subitem 2.3.

2.6. Qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que não tenha sido devidamente analisada, documentada e aprovada pela contratante, não será de responsabilidade desta.

2.7. As despesas decorrentes da execução dos serviços inerentes ao objeto serão atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

(29271) - 44905100 - Obras e Instalações - Recurso 1700 - Outras transferências de convênios;

(29272) - 44905100 - Obras e Instalações - Recurso 1500 - Não vinculado de impostos.

2.8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado. 2.9. O reequilíbrio econômico poderá ser concedido, após transcorrido o período da validade da proposta, onde a comprovação da variação dos preços se dará por meio da tabela SINAPI atualizada.

2.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

2.11. O valor do preço homologado poderá sofrer reajuste, quando transcorrido o período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta, caso em que será utilizado o **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC/FGV**.

CLÁUSULA III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021);

Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela





inadimplida, até o limite de 25(vinte e cinco) dias;

O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

(2)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 3.1 de 10% a 30% do valor do contrato;

(3)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 3.1 de 5% a 25% do valor do contrato;

(4) Para a infração prevista na alínea "b" do subitem 3.1 a multa será de 5% a 15% do valor do contrato;

(5) Para a infração prevista na alínea "d" do subitem 3.1 a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

(6) Para a infração prevista na alínea "a" do subitem 3.1 a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.

3.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/ 2021)

3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/ 2021).

3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme dispõe o artigo 159 da Lei 14.133/2021.

3.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme aduz o artigo 160, da Lei nº 14.133/2021.

3.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





CLÁUSULA IV DA VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de **2 (dois) meses**, para a execução total dos serviços, contados a partir da expedição da **Ordem de Início do Serviço**, expedida pelo Sr. Prefeito municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA V DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento indicará o fiscal e gestor do contrato, através de portaria anexa ao processo licitatório.

5.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, seu suplente, se for o caso, e gestor.

5.3. O representante da contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **optando** por uma das modalidades definidas no art. 96, §1, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, correspondente a 5% do valor contratado, se optar por uma das seguintes modalidades previstas na Lei 14.133/2021, no art. 96, § 1º: **I**(caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia), **III**(fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil) ou **IV** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. O licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

6.3.1. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

6.3.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.4. Após a execução do contrato e recebimento definitivo da obra pelo Município, bem como da entrega da Certidão Negativa de Débitos do INSS, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à empresa.

CLÁUSULA VII DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e





fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 Lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A extinção do contrato poderá ser, conforme Art. 138 da Lei 14.133/ 2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

7.3. A extinção, conforme Art. 139 da Lei 14.133/2021, determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;





III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, edital e seus anexos;
- 8.2. O CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- 8.7. O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.8. O CONTRATANTE cientificará a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 8.9. Explicitamente emitirá decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. O CONTRATANTE responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- 8.11. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12. O CONTRATANTE prestará, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços dentro das condições estipuladas no Termo de Referência.
- 9.2. Para execução de serviços, a CONTRATADA deverá recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no momento que lhe for solicitado formalmente, referente à execução dos serviços, sendo que uma via devidamente quitada ficará anexa ao processo licitatório e deverá providenciar o preparo da área em que será executada a obra, efetuando toda a sinalização necessária à realização da obra, oferecendo caminhos alternativos e seguros de passagem de veículos e pedestres, quando necessário.
- 9.3. A CONTRATADA deverá entregar a obra limpa, livre de entulhos, decorrentes dos serviços contratados.
- 9.4. A CONTRATADA obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.5. A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,





decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.6. Informar o CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando aos Fiscais do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a CONTRATADA, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto.

9.7. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.

9.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada.

9.9. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para o CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações.

9.10. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando essa obrigada a proceder à respectiva alteração.

9.11. A CONTRATADA deverá realizar o controle dos serviços, clima e funcionários através do Diário de Obra, que será entregue à fiscalização da obra semanalmente, impreterivelmente, sob pena de não liberação da medição. O Diário de obra deverá assinado pelo responsável técnico da execução da obra e pela fiscalização.

9.12. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.13. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar orientações do CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI'S) e coletivos (EPC'S) de segurança.

9.14. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA X DA ENTREGA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA deverá observar o cronograma de execução da obra desde a primeira etapa, para que a mesma não sofra as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do percentual estimado de execução do objeto.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.3. A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pelo contratado, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação da garantia prestada.

10.4. A entrega provisória da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa determinada conforme memorial descritivo respectivo, mediante atesto do responsável técnico do setor de engenharia da prefeitura municipal de São Francisco de Assis, quando então estará autorizado o pagamento da última parcela, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5. A entrega definitiva da obra ocorrerá em 90 (noventa) dias após a data da entrega provisória, mediante termo circunstanciado e liberação de engenheiro do Departamento Técnico responsável pelo presente projeto, quando deverá ser realizada vistoria do local para que se verifique a adequação do objeto aos termos contratuais e a limpeza de todos os entulhos e sobras de materiais da obra.

10.6. A entrega definitiva da obra deverá ser comunicada ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Administração, através da emissão do Termo de Entrega Definitiva da Obra, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico da mesma, sendo que só assim se dará a liberação da garantia para a empresa vencedora.

10.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, tudo conforme documentado pela fiscalização.

CLÁUSULA XI DOS CASOS OMISSOS





11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XII DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII DO FORO

13.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o FORO de São Francisco de Assis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

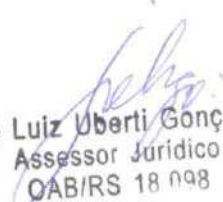
13.2. E, por estarem as partes, assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de ter sido o Contrato lido e achado conforme, estando de acordo com estipulado.

São Francisco de Assis- RS, 18 de junho de 2024.


PAULO RENATO CORTELINI
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
CONTRATANTE


GELAINE TEREZINHA LANÇANOVA MARQUES
CNPJ nº53.444.9222/0001-53
CONTRATADA

Visto:


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18 098

